



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

PROCESSO Nº 0.01.000.001385/2013-18

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 1º de outubro de 2013, às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012, e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público da União, bem como dos colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União –**

ESMPU, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.
3. São partes integrantes deste edital:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Minuta de Contrato;
 - Anexo III – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
2. Não poderão participar deste pregão:
 - 2.1 consórcio de empresas;
 - 2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;
 - 2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também

poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor total para prestação do serviço de agenciamento de viagem.**

3.1 Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do serviço ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificção por escrito e aceita pela Pregoeira.

3.3 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira.

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.
2. A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6. Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.

8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão da pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspense o certame, a pregoeira indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d. valor para a prestação do serviço de agenciamento de viagem, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, que não poderá ser superior a R\$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos) por passagem aérea emitida, conforme item 9.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexo I deste edital.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A Pregoeira solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação da Pregoeira.

2. Para verificação da exequibilidade da proposta, a Pregoeira poderá exigir a apresentação de planilhas de custos das empresas licitantes.

3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta a Pregoeira verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente Edital.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital.

6. O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

e.1) as empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 273.743,62 (duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- h) declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais regulares, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar passagens aéreas com a declarante;

h.1) quando a licitante for uma agência consolidada, as declarações poderão ser emitidas pela agência consolidadora. Além das declarações, a licitante deverá apresentar cópia autenticada do instrumento contratual entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;

- h.2) as agências consolidadas deverão apresentar declaração emitida pela agência consolidadora solidarizando-se com os serviços prestados durante toda a vigência do contrato que será assinado com base no presente Pregão;

- i) comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR como agência de Turismo/Viagem;
- j) declaração contendo a apresentação detalhada da estrutura da licitante (ex.: sede, agências conveniadas, sala VIP, quantitativo e qualitativo do pessoal);
 - j.1) a ESMPU reserva-se o direito de realizar visita técnica às instalações da licitante, com o objetivo de verificar as informações prestadas no subitem acima, bem como a verificação de sua estrutura operacional;
- k) declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. A pregoeira solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) quando da assinatura do contrato. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

7. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste

edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital; retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e recusa em assinar o contrato.

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais, observadas as disposições do instrumento contratual, que é parte integrante deste edital.

4. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

5. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

6. No caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art.

86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contado do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

NICOLAO DINO NETO
Diretor-Geral ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU;

1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Viabilizar a realização das atividades de ensino e gerenciais organizadas pela Escola Superior do Ministério Público da União.

3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 A CONTRATADA deverá providenciar cotação, reserva (inclusive a marcação de assento), emissão, check in, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes ou ordens de passagens e cancelamento, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja ela oficial ou promocional.

3.2 Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

3.3 Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

3.4 Emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

3.5 Operar Sistema de Informação para o Ensino-SIE com login fornecido pela CONTRATANTE.

4 DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:

- 2(duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
- 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas;
- 2(dois) microcomputadores;
- 1(uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão automática de bilhetes e outros documentos;
- O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.

4.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00 às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;

4.3 Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do CONTRATANTE;

4.4 Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;

4.6 As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

4.7 A CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea.

4.8 A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.

4.9 A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10 Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade quinzenal;

4.11 A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento;

4.12 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

4.13 Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

4.14 Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

4.15 As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão conter os seguintes dados:

- identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
- nome do passageiro;
- valor da tarifa;
- valor da taxa de embarque;
- discriminação e valores de multas;
- discriminação e valores de créditos;
- total do valor das passagens por companhia aérea;
- quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta);
- quantidade de remarcações (por passagem);
- quantidade de cancelamentos (por passagem);
- total do valor do serviço de agenciamento;
- total da fatura.

4.16 As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato;

4.17 As faturas deverão ser organizadas de tal forma que constem a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento;

4.18 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional;

4.19 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado;

5 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

5.2 Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

5.3 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

5.3.1 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.3.2 Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.3.3 Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação;

6 DOS PREÇOS

6.1 Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço dos serviços de agenciamento;

6.2 O serviços de agenciamento é único, independente do valor do bilhete;

6.3 A Escola Superior do Ministério Público da União pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, acrescidos do respectivo serviço de agenciamento.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;

7.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;

7.3 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

7.4 Manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;

7.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados;

7.6 Não repassar os custos de uniforme a seus empregados;

7.7 Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;

7.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.9 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;

7.10 Encaminhar via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das Companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;

7.11 Assessorar para desembarços que venham a ocorrer, relacionados às passagens aéreas e às Companhias aéreas;

7.12 Apresentar sempre que solicitada a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.

7.13 Fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.

7.14 Apresentar à CONTRATANTE, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.

7.15 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;

7.16 Providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

7.17 Observar para as coberturas oferecidas minimamente os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

7.18 Encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

7.19 Responsabilizar-se pelos preços propostos para a realização de quaisquer serviços, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.20 Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

7.21 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e recolhimento destes encargos;

7.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.23 Atender ao CONTRATANTE, quando necessário, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;

7.24 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;

7.25 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.26 Providenciar a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.27 Somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;

7.28 Enviar, por meio de endereço eletrônico destinado a esse fim, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens;

7.29 Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;

7.30 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:

- a) quando houver aumento de custo – constar na fatura o valor complementar; e
- b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.31 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;

7.32 Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente do CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;

7.33 Assegurar o atendimento ao CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;

7.34 Fornecer ferramenta on line que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

7.34.1 acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível com o navegador Fire Fox versão 9 ou superior;

7.34.2 acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Fire Fox;

7.34.3 permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e

7.34.4 ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

7.35 Capacitar os usuários dos serviços de viagem da ESMPU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking);

7.36 Arcar com a diferença, no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, itens 5.3.1 e 5.3.2, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

7.37 Fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;

7.38 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.39 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a ESMPU por terceiros;

7.40 Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;

7.41 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

7.42 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

7.43 Fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.44 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

7.45 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.46 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.47 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.48 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

7.49 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens.

7.50 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

7.51 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

7.52 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

7.53 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.54 Os licitantes deverão efetuar uma vistoria no espaço que será cedido pela ESMPU, objetivando tomar conhecimento do estado e das peculiaridades do local, de forma a dimensionar os materiais e equipamentos que serão necessários pra a prestação dos serviços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;

8.2 Viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;

8.3 Proporcionar meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.7 Levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreos;

8.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

8.9 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.10 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.11 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação de serviços, objeto deste termo, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

8.12 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato.

8.14 Notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;

8.15 Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e condições de habilitação;

8.16 Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.17 Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;

8.18 Fiscalizar os faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;

8.19 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

8.20 Será nomeado um gestor do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros

de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

9.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, correspondente à quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

9.2 A ESMPU pagará, ainda, à contratada o valor da soma das passagens aéreas acrescidas das respectivas taxas de embarque e dos seguros de viagens emitidos no período faturado;

9.3 A contratada deverá discriminar, por empresa, a soma dos valores citados no item 9.2;

9.4 Para execução dos serviços durante o exercício de 2014 estimam-se a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-	R\$ 33,89	R\$ 2.654.097,39
2	Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 33,89	R\$ 83.338,90
Valor Total Estimado do Contrato (anual)						R\$ 2.737.436,29

9.5 As quantias mencionadas acima são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

10 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da ESMPU, ser prorrogado por meio do Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente termo será exercida por um representante da ESMPU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora pelos danos causados diretamente a ESMPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N. ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA,
EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E
EMISSÃO DE SEGUROS-VIAGEM PARA TRECHOS
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo _____, Diretor-Geral da ESMPU, _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n._____, e do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. ____/____, publicada no Diário Oficial da União em ____/____/____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela _____, Diretora Geral adjunta da ESMPU, _____, (nacionalidade), portadora da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, residente e domiciliada _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em ____/____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. _____, estabelecida na _____, que apresentou

os documentos exigidos por lei, neste ato representada por ____, _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no edital do Pregão nº __/____, demais legislações pertinentes e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001385/2013-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando ao atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá providenciar, em especial:

- a) cotação, reserva (inclusive a marcação de assento), emissão, *check in*, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes ou ordens de passagens e cancelamento, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, seja oficial ou promocional;
- b) assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (parida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- c) elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- d) emissão do seguro de viagem para cobertura de viagens ao exterior;
- e) operação do Sistema de Informação para o Ensino-SIE com login fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº __/____; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA de __/__/__, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários e globais; ao termo de referência; bem como nos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001385/2013-18, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços a CONTRATADA obedecerá, em especial, o abaixo descrito:

1. Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 22 e 23, Asa Sul, Brasília/DF, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:

- 1.1. 2 (duas) linhas telefônicas, sendo uma para fax, com aparelho;
 - 1.2. 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas;
 - 1.3. 2 (dois) microcomputadores;
 - 1.4. 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão automática de bilhetes e outros documentos;
 - 1.5. o Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 9:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira.
2. Colocar à disposição da CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 9:00 às 20:00 horas, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
3. Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências da CONTRATANTE;
4. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;
6. As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as reservas de passagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações;
7. A CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados

referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea;

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.
9. A comprovação de que os preços praticados pela CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
10. A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, acrescidos do respectivo serviços de agenciamento, sendo este único, independente do valor do bilhete.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

- a) Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido em até 1 (uma) hora a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;
2. Viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;
3. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato;
5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. Levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens não compreendidos nas requisições de transporte aéreos;
8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data

de emissão das passagens;

9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato;
11. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
13. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
14. Notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeitos de reembolso;
15. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e demais condições de habilitação;
16. Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
17. Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do especificadas neste contrato;
18. Fiscalizar os faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier,

fiscalização sobre os serviços, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo;
 2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
 3. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
 4. Manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;
 5. Reponsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados;
- a) Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 7. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;
 8. Encaminhar via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das Companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;

9. Assessorar para desembarços que venham a ocorrer, relacionados às passagens aéreas e às companhias aéreas;
10. Apresentar sempre que solicitada a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas;
 - a) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
 - b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, via internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE;
12. Providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pela CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
 - a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
 - b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
 - c) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

c.1) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

c.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c.3) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

d) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pela CONTRATANTE.

13. Responsabilizar-se exclusivamente pelos preços propostos para a realização de quaisquer serviços, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

a) No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão de passagens previstos na Cláusula Quarta deste contrato, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

14. Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

15. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos seus empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e recolhimento destes encargos;

16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17. Atender a CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;

18. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;

19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;

20. Providenciar a utilização de sala “vip” nos aeroportos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
21. Emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas somente quando solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;
22. Enviar, por meio de endereço eletrônico destinado a esse fim, confirmação de passagem ao interessado, bem como à Seção de Diárias e Passagens da CONTRATANTE;
23. Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;
24. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:
 - a) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
 - b) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
25. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Seção de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
26. Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
27. Assegurar o atendimento a CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
28. Fornecer ferramenta *on-line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE,

com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticket*, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

- a) acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web) compatível com o navegador Firefox versão 9 ou superior;
- b) acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Firefox;
- c) permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticket*; e
- d) ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

29. Capacitar os usuários dos serviços de viagem da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*);
30. Fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
32. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

33. Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
34. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
35. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
36. Fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
37. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
38. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
39. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
40. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
41. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

42. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens;
43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
44. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
45. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n. _____, de __/__/__, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, correspondente à quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da soma das passagens aéreas acrescidas das respectivas taxas de embarque e dos seguros de viagens emitidos no período faturado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá discriminar, por empresa, a soma dos valores citados no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução dos serviços durante o exercício de 2014 estimam-se a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais, o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-		
2	Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00		
Valor Total Estimado do Contrato (anual)						

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias mencionadas no parágrafo anterior são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a

correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Tanto as passagens emitidas com tarifa cheia, quanto as promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas, com periodicidade quinzenal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão ser emitidas em moeda corrente nacional e conter os seguintes dados:

1. identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
2. nome do passageiro;
3. valor da tarifa;
4. valor da taxa de embarque;
5. discriminação e valores de multas;
6. discriminação e valores de créditos;
7. total do valor das passagens por companhia aérea;
8. quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta);
9. quantidade de remarcações (por passagem);
10. quantidade de cancelamentos (por passagem);
11. total do valor do serviço de agenciamento;
12. total da fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome

do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As faturas deverão ser organizadas de tal forma que constem a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser repactuado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se, como limite máximo, o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize a repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para repactuação do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio

de notas fiscais ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes punições em caso descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
5. multa, que poderá ser cumulada com qualquer das penas elencadas nos itens acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;

6. Declaração falsa;
7. Fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins do item 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins dos itens 2 e 3 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 50% (cinquenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
2. 60% (sessenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
3. 1% (um por cento) por dia de falta de funcionamento do Posto de Serviço, calculada sobre o faturamento do respectivo mês, limitado à soma de 30 (trinta) dias ao ano, o que configurará inexecução total do contrato;
4. 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na Cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de

Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar prevista na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeado um gestor de contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20, do Decreto n.º 3.555/2000, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº /2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL)**, declara para fins de participação no **PREGÃO Nº** /2013, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**